



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

***LEI Nº 8093 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018**

ALTERA A LEI Nº 5628, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O BILHETE ÚNICO NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso VII ao artigo 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

VII - veículo leve sobre trilhos (VLT) de empresa com concessão de linhas ferroviárias, delegada pela Cidade do Rio de Janeiro, quando houver integração com serviço de transporte intermunicipal."

Art. 2º - Dá nova redação ao inciso VI do artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

VI - barcas de empresa com concessão de linhas aquaviárias, delegada pelo Estado do Rio de Janeiro, quando houver integração com serviço de transporte intermunicipal e com o sistema de veículo leve sobre trilhos (VLT), de concessão delegada pela Cidade do Rio de Janeiro."

Art. 3º - As despesas decorrentes para a consecução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas caso seja necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Projeto de Lei nº 3696/17

Autoria dos Deputados: Marcelo Simão, Carlos Osório, Dionísio Lins, Comte Bittencourt, Gilberto Palmares e Luiz Paulo.

*Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de 06.09.2018.

Id: 2131353

Veículo: D.O.R.J.

Data: 10/09/2018

Caderno: Parte I

Página: 01

Título: *Lei nº 8093 de 05 de setembro de 2018. Altera a Lei nº 5628, de 29 de dezembro de 2009, que institui o bilhete único nos serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros na região metropolitana do Estado do RJ